



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIQUÁ

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.528.506/0001-30



= LEI nº 360, de 24 de Setembro de 2.009 =

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder o parcelamento da Dívida Ativa existente e das outras providenciais).-

EFRAIM GARCIA LOPES, Prefeito Municipal de Ipiquá, Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Ipiquá aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a proceder o parcelamento da Dívida Ativa existente em nome dos contribuintes cadastrados junto ao Município de Ipiquá em até 18 (dezoito) parcelas mensais.

§ 1º - Os débitos existentes deverão ser atualizados até a data do efetivo parcelamento.

§ 2º - As parcelas constantes do parcelamento, serão reajustadas pelo Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas e na sua falta outro índice que venha a substituí-lo, acrescidas de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês.

§ 3º - O valor de cada parcela, não poderá ser inferior a importância de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), quando da formalização do parcelamento.

ARTIGO 2º - As Dívidas Ativas acima referida, são referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Imposto Territorial Urbano, Taxa de Água e Esgotos, Taxa de Licença de Funcionamento e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

ARTIGO 3º - O pedido de parcelamento de débitos existentes junto à Fazenda Pública do Município de Ipiquá, será formulado através de requerimento, endereçado ao Setor de Tributação, contendo o nome do contribuinte, o endereço do imóvel devedor e a quantidade de parcelas em que será quitado o débito, nunca superior a 18 (dezoito) meses.

Fone: (17) 3269-9000



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.528.506/0001-30

Governo Municipal 2009-2012



ARTIGO 4º - Firmado o parcelamento entre contribuinte e a Fazenda Pública de Ipiguá e, havendo por parte do contribuinte o não pagamento de duas parcelas consecutivas, será rescindido o parcelamento com o vencimento antecipado de todas as demais parcelas vincendas, independentemente de notificação, devendo o remanescente do débito parcelado ser informado ao Departamento Jurídico para a propositura de ação competente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipiguá, 24 de Setembro de 2.009.


EFRAIM GARCIA LOPES
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada, afixada em mural e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ipiguá/SP, na forma da lei, na data supra.

CARLOS RENATO PAGIANOTTO
Secretário Executivo

Fone: (17) 3269-9000